

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Lei de n.º 044/98

Dispõe sobre disciplinamento Relativo a Construção de Imóveis e Sobre o Loteamento de terrenos na área urbana do Município, e da outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

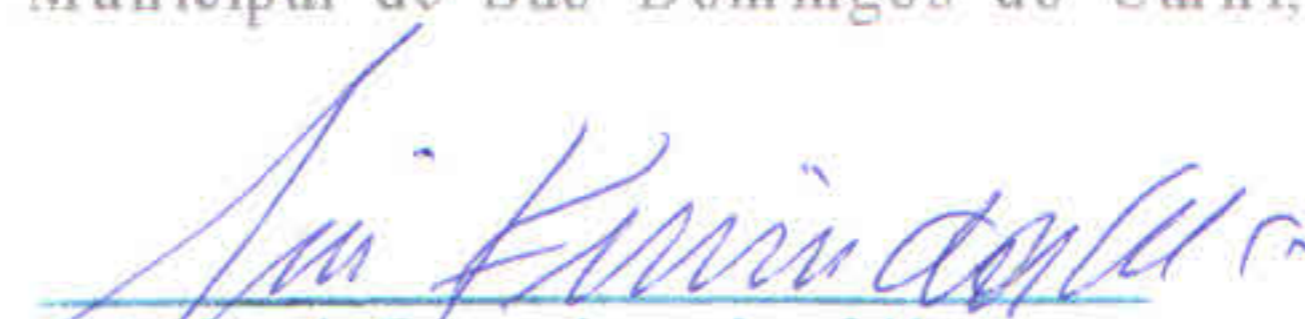
Art. 1º - Fica estabelecido que é da responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, o disciplinamento relativo a construção de imóveis e do loteamento de terrenos na área urbana do município.

Art. 2º - É da competência da Prefeitura Municipal, a abertura de ruas e o estabelecimento de áreas para logradouros públicos na área urbana do município.

Art. 3º - A partir da presente Lei, fica estabelecido que o proprietário de imóveis localizados na área urbana do município, deverão portar documentação legal de propriedade do imóvel através de escrituração pública e/ou certidão respectiva, para comprovação de registro de propriedade junto a Prefeitura do Município.

Art. 4º - O proprietário de imóveis localizados na área urbana do Município, deverá procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para regularizar legalmente qualquer bem imóvel quando da venda, compra ou transferência, que expedirá certidão negativa de débito e situação de regularidade junto à Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 27 de Novembro de 1998.


José Ferreira da Silva
PREFEITO